

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 16:28
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: INTIM. DECISÃO PROC. 027/2015 - 5^a CD
Anexos: image001.png

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 16:20
Para: Presidencia
Assunto: ENC: INTIM. DECISÃO PROC. 027/2015 - 5^a CD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quinta-feira, 14 de maio de 2015 15:13
Para: Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Luciana da Cruz Couto; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Cc: esterfreitas@gmail.com
Assunto: INTIM. DECISÃO PROC. 027/2015 - 5^a CD



DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: ANAF
PARA: COAF/RJ
RJ, 14.05.2015

FAX N.^o 054/15 – 5^a CD

A Quinta Comissão Disciplinar, reunida em 13 de maio de 2015, decidiu:
1. “A *douta* Procuradoria no uso de sua palavra, requereu a absolvição do SC Corinthians Paulista quanto à imputação do art. 191, III, CBJD, a baixa dos autos

para a devida análise de prova de vídeo e dispensou as oitivas dos árbitros Gilberto Stina Pereira, João Luiz Coelho de Albuquerque e Rejane Caetano da Silva. Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas os atletas Matheus Pereira da Silva, do SC Corinthians Paulista e Bernardo França da Costa Martins Licastro, do CR Flamengo, ambos por infringirem ao art. 250 face às desclassificações dos arts. 254-A e 257 todos do CBJD; suspender por 360 (trezentos e sessenta) dias mais a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao membro da Comissão de Arbitragem de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Mário Jorge Marques de Oliveira, por infração ao art. 258-B e 238, ambos do CBJD; por maioria de votos, multar em dezesseis mil reais reduzindo pela metade, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao SC Corinthians Paulista, por infração ao art. 191, III n/f do 182, ambos do CBJD, divergindo o Dr. Rodrigo Moraes Raposo que absolia o clube. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD". - **Proc. 027/15 – 5^a CD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Marcelle Lima
Secretária

Marcelle Lima



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
marcelle.lima@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
14/05/2015
Fax: 084|15